



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 014/77

Institui o Departamento Municipal de Educação que passará a integrar a estrutura de São Sebastião do Oeste – MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado na estrutura administrativa da prefeitura de São Sebastião do Oeste, MG o Departamento Municipal de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal com a Finalidade de executar os serviços relacionados com o desenvolvimento do ensino da rede Municipal.

Art.2º- O Departamento Municipal de Educação compreende:

- I. Serviço de Supervisão Escolar.
- II. Serviço de Assistência do Educando.
- III. Serviço de Documentação e informações Educacionais.
- IV. Setor de Apoio Técnico-Administrativo.

Art.3º- Ao Departamento Municipal de Educação compete:

- I. promover a elaboração e dirigir a execução do plano municipal de Educação;
- II. promover a realização de pesquisas e estudo sobre a situação Educacional do Município;
- III. articular-se com os órgãos da União, do Estado e do Município incumbidas de prestar assistência técnica e material ao sistema municipal de ensino;
- IV. Promover a realização de convênio educacionais com a União, Estado, Universidades, Fundações Educacionais e escolas em geral, com associação e órgãos de classes;
- V. Fiscalizar a execução de convênio;
- VI. Coordenar a ação conjuntas das unidades administrativas do órgão municipal de educação e supervisionar o cumprimento de suas competências;
- VII. Prover medidas que visam ao aproveitamento racional dos recursos existentes, incentivar treinamento e cursos e habilitação do pessoal administrativo docente;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- VIII. Orientar a organização e o funcionamento do sistema educacional da rede municipal;
 - IX. Estabelecer normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal, em consonância com as normas gerais baixadas pelos órgãos competentes.

Art.4º- Ao Serviço de Supervisão Escolar Compete:

- I. Elaborar normas relativas à estrutura e ao funcionamento do estabelecimento de ensino da rede municipal;
- II. Orientar e supervisionar as atividades de ensino do Município;
- III. Realizar estudos que objetivem o planejamento de soluções para os problemas do sistema educacional da rede municipal;
- IV. Elaborar o calendário escolar, segundo as necessidades dos alunos e das famílias, encaminhá-la à aprovação da competente autoridade de ensino e zelar pelo seu cumprimento;
- V. Difundir e fazer cumprir os programas de ensino;
- VI. Entrosar-se com os órgãos estaduais visando à ampliação das atividades de ensino no Município;
- VII. Promover o constante aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programa de ensino procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar;
- VIII. Orientar e verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares e legais aplicados ao ensino Municipal.

Sistema Educacional do Município e promover as atividades de obtenção, elaboração e divulgação das informações educacionais;

- I. Centralizar a coleta e manipulação dos dados necessários ao sistema de educação municipal;
- II. Padronizar os instrumentos de coleta de informações relativas à educação, necessárias a administração do ensino municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- III. Realizar levantamentos e estudos necessários de forma a obter ou completar as informações sobre assuntos relativos à educação municipal;
 - IV. Manter atualizado o arquivo referente à legislação e documentação educacional;
 - V. Entrar-se com a Delegacia Regional de Ensino para orientações a respeito dos levantamentos de dados e informações educacionais do município;
 - VI. Elaborar periodicamente mapas de situação educacional no município, divulgar e prestar informações;
 - VII. Acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre educação;
 - VIII. Articular-se com os demais serviços do Departamento, objetivando a ação integrada.

Art.5º- Ao Serviço de Assistência do Educando Compete:

- I. Realizar gestão junto a entidades públicas e particulares com o objetivo de obter a sua cooperação nas atividades de assistência escolar;
- II. Promover a orientação e a supervisão das atividades relacionadas com a assistência do educando, principalmente quando a:
 - a) Material escolar.
 - b) Alimentação escolar.
 - c) Caixa escolar.
 - d) Clubes agrícolas.
- III. Estudar e elaborar plano para a organização de cantinas e caixas escolares, bem como as normas reguladoras de seu funcionamento;
- IV. Promover e supervisionar campanhas educativas de higiene, saúde, nutrição e comportamento social;
- V. Participar da elaboração do Plano Anual de concessão para regularização de material didático;
- VI. Incentivar, coordenar e supervisionar a distribuição de material didático e uniforme dos alunos mais necessitados;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- VII. Manter cadastro das informações necessárias à supervisão das atividades de assistência ao educando, desenvolvidos no diversos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
 - VIII. Exercer outras atividades assistenciais dentro do município para melhor atendimento ao educando.

Art.6º- Ao Serviço de Documentação e Informações Educacionais compete:

- I. Identificar a necessidade de dados do sistema educacional do Município e promover as atividades de obtenção, elaboração e divulgação das informações educacionais;
- II. Centralizar a coleta e manipulação dos dados necessários ao sistema de educação municipal;
- III. Padronizar os instrumentos de coleta de informações relativas à educação, necessárias a administração do ensino municipal;
- IV. Realizar levantamento e estudos necessários de forma a obter o completar as informações sobre assuntos relativos à educação municipal;
- V. Manter atualizado o arquivo referente à legislação e documentação educacional;
- VI. Entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino para orientação a respeito dos levantamentos de dados e informações educacionais do município;
- VII. Elaborar periodicamente mapas de situação educacional no município, divulgar e prestar informações;
- VIII. Acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre a educação.

Art.7º- Ao setor de apoio Técnico-Administrativo compete:

- I. Promover e controlar a lotação das unidades do órgão municipal de educação;
- II. Controlar a frequência, horário de trabalho e preparar os expedientes relativos a pagamentos, encaminhando-os ao setor competente;
- III. Manter atualizado o cadastro dos servidores que atuam no órgão Municipal de Educação;
- IV. Registrar os atos essenciais de vida funcional dos servidores;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- V. Elaborar e propor expedição de instrução que facilitam a aplicação das normas referentes à pessoal;
 - VI. Comunicar os atos e decisões pertinentes à área de pessoal;
 - VII. Organizar e manter atualizada coletânea de leis, resoluções, pareceres e decisões sobre a administração de pessoal e questões trabalhistas de interesse do Órgão Municipal de Educação;
 - VIII. Fornecer elementos para controlar o recebimento a guarda, a conservação e a distribuição do material adquirido para o Órgão Municipal de Educação;
 - IX. Realizar o inventário anual contendo a identificação, descrição e avaliação unitária e quantitativa dos bens que constituem o patrimônio do Órgão Municipal de Educação;
 - X. Organizar, executar e controlar o recebimento, registro, expedição e a distribuição de processos documentos e outros papeis;
 - XI. Zelar pela higiene, limpeza e conservação das dependências do Órgão Municipal de Educação;
 - XII. Programar, orientar os trabalhos reprodução de texto;
 - XIII. Programar, executar e revisar o trabalho de datilografia;
 - XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art.8º- Ficam criados os Cargos de Administração, e Pedagógicos nível “C” 2, no Departamento Municipal de Educação.

Art.9º- Para atendimento das despesas de correntes desta Lei (orçamentária), serão utilizados os recursos orçamentário o constantes da Lei orçamentária para o exercício de 1978.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes dos artigos anteriores.

Art. 11º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, em 30 de dezembro de 1977.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais
